



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.224/2019**

Publicado Atório

em 06 / 09 / 2019

**Estabelece regras e critérios para abastecimento e pagamento de combustível pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica autorizado apenas aos motoristas, operadores de máquinas e aos Secretários Municipais à abastecerem a frota municipal, devendo constar na nota de abastecimento:

**I** – Dos veículos automotores:

- a) Placa do veículo;
- b) Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- c) Data do abastecimento;
- d) Assinatura legível do motorista ou Secretário;
- e) Quantidade em litros.

**II** – Das máquinas:

- a) Placa da máquina;
- b) Horímetro da máquina no momento do abastecimento;
- c) Data do abastecimento;
- d) Assinatura legível do operador de máquina ou Secretário;
- e) Quantidade em litros.

**§ 1º** – No caso do veículo destinado ao Conselho Tutelar, só poderá ser abastecido com autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** – A Administração Pública Municipal não arcará com despesas de combustível em que não constar na nota de abastecimento os dados descritos no caput e incisos deste artigo, cabendo ao servidor responsável pelo abastecimento arcar com tal despesa.

**Art. 2º** – As notas de abastecimento devidamente preenchidas, juntamente com os respectivos cupons fiscais, deverão ser entregues pelos servidores indicados no artigo 1º ao fiscal do contrato em até 48 horas a partir da data de abastecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – A Administração Pública Municipal não arcará com despesas constantes nas notas de abastecimento, mesmo devidamente preenchidas, que não forem entregues ao fiscal do contrato dentro do prazo estabelecido, cabendo ao servidor responsável pelo abastecimento arcar com tal despesa.

**Art. 3º** – Os servidores públicos que descumprirem o disposto no presente Decreto estarão sujeitos as penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 005/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2019.

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal